Lei nº 34/73

Estabelece o quadro geral de funcionarios municipio. Fixa-lhes os respectivos Vencimentos e contem outras disposições.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu, Prefeito Municipal a seguinte lei:

Art. 1º — O quadro geral de funcionários do municipio, a partir de 1º de Janeiro de 1974, e os respectivos Vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

CLAS.	PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO ANUAL	VENCIMENTO TOTAL
		0 - Gab. e Sec. do Presidente	—	—
00	III	1 - Ameruense	2.592.00	2.592.00
		1 - Gab e sec do Prefeito		
02	XIII	1 - Secretário	10.200,00	
02	IV	1 - Auxiliar de Secretaria	2.760,00	
02	IV	1 - Secretário da y. A. Militar	2.76.00	
02	VI	1 - Almoxarife	3.600.00	
02	I	1 - Contínuo	2.184,00	21.504,00
		2 - Serviço da Fazenda		
10	XI	1 - Chefe do Serviço da Fazenda	8.880,00	
11	VII	1 - Auxiliar de Coletoria	4.320,00	
11	V	1 - Encarregado do Cadastro	3.120,00	
11	IV	1 - Auxiliar de tesouraria	2.760,00	
12	X	1 - Fiscal geral	9.600,00	
12	V	3 - Fiscais de renda a 6.3.120,00	9.360,00	36.840,00
		3 - Serviço do Patrimonio		
34	VIII	1 - Encarregado da Usina diesel	5.184,00	
		A transportar	—	5.184,00

Clas.	PADRÃO	PARA	VENC. ANUAL	TOTAL
—	—	TRANSPORTE	—	5.184,00
U6	V	1 - Agente Postal	3.120,00	
97	III	1 - Encarregado do Cemitério Municipal	2.592,00	10.896,00
		4 - Serviço de Contabilidade		
16	XI	1 - Contador	8.880,00	
16	IV	1 - Auxiliar de Contadoria	2.760,00	11.640,00
		5 - Serviço de Educação, Saúde		
		e Assistencia social		
60	IX	1 - chefe do serviço de Educação ..	6.220,80	
61	VII	1 - Encarregado do Mobral	4.320,00	
61	II	U6 Professores Rurais Municipais		
		a Cr$. 2.220 U6, U0	101.088,00	
61	III	1 - Auxiliar do Serv. Educação	2.592,00	
67	II	1 - Zelador da Torre de T.V.	2.246,40	
67	I	1 - Aux. de Bibliotecário	2.184,00	
71	VI	1 - Enfermeira	3.600,00	122.251,20
		6 - Serv. de Obras PUBLICAS		
90	XIII	1 - chefe Geral de Obras	10.200,00	
90	VI	1 - Cantineiro de obras	3600.00	
95	III	1 - Jardineiro	2.592,00	16.392,00
		7 - Serv. Municipal de Est. Rodagem		
42	X	2 - Operados de Maquina a 8.400,00	16.800,00	
42	X	1 - Assist. de autos e Máquinas	8.400.00	
42	IX	5. Motoristas SMER - a 6.220,80	31.104,00	
42	V	1 - Auxiliar de Motorista	3.120,00	
42	VI	3 - Barqueiro - 3.600.00	10.800.00	
42	IV	1 - Aux. de Mecanico - SMER	2.760.00	72.984,00

Artigo 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar gratificações por serviços extraordinarios prestados, de conformidade com as necessidades dos serviços.-

Artigo 3º = Em face do que determina o paragrafo única, letra "A" do art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte: "1 SECRETÁRIO COMPULSÓRIO - 15 ANOS, 7 MESES e 14 DIAS - - - - - - - - - - - - Cr$ - 4.560,00"

Artigo 4º = Fica fixado em Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) por dependente, o Abono Familiar concedido pela Lei Municipal que rege a matéria.

Artigo 5º = Os cargos constantes da presente Lei, ainda não criados por Lei anterior, ficam criados por esta Lei, ficando automaticamente extintos todos os cargos que, embora criados por Leis anteriores não constem da presente Lei.

Artigo 6º = Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados, mediante observancia da Lei Municipal reguladora da espécie, e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Artigo 7º = Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Bueno, 25 de setembro de 1973.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Aprovado em 1ª discussão em.
27/10/1973 —